

ESTATUTO DA ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL

SEÇÃO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo, fundada em 07 de julho de 1978, sucessora das Ordens dos Pastores Batistas Espírito-santense, Ordem dos Pastores Batistas Capixabas e Ordem dos Pastores Batistas do Estado do Espírito Santo; por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Vitória, ES, Avenida Paulino Muller, 175, Ilha de Santa Maria, CEP 29051-535, com número ilimitado de filiados, é uma organização religiosa de natureza federativa, sem fins econômicos.

Art. - 2º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo, doravante Ordem, é parte integrante da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, aqui chamada OPBB, a quem está subordinada, segundo este Estatuto, constituída por pastores batistas membros de igrejas filiadas à Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, doravante Convenção.

§1º - A Ordem está ligada à Convenção, na qualidade de Organização Auxiliar, a quem presta relatórios informativos.

§2º - A Ordem se obriga a observar e cumprir, fielmente, o Estatuto da OPBB e seu Regimento Interno, bem como o Estatuto e o Regimento Interno da Convenção, naquilo que lhe couber.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS

Art. 3º - A Ordem, organização religiosa, regida por princípios cristãos de orientação batista, nos termos da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e tem por fim:

- I - promover a fraternidade e a solidariedade entre os pastores;
- II - zelar pela dignidade do ministério batista;
- III - tratar dos interesses da Ordem junto às entidades particulares e junto aos poderes públicos, quando necessário;
- IV - representar o ministério batista na sociedade, junto a outros organismos evangélicos e perante as autoridades constituídas;
- V - fazer gestões junto às igrejas que objetivem a valorização, a capacitação continuada e o sustento pastoral de cada pastor;

VI - interpretar o pensamento do ministério batista sobre os problemas da atualidade à luz dos princípios bíblicos, perante a sociedade e os poderes constituídos, através de documentos e de outros meios de comunicação;

VII - diligenciar junto às autoridades o cumprimento das garantias constitucionais e o pleno exercício do ministério pastoral;

VIII - promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros visando à confraternização dos pastores à capacitação do ministério e ao aprimoramento da Ordem, face aos graves problemas da época;

IX - quando solicitada cooperar com as igrejas e com a liderança nacional nos assuntos relacionados ao ministério batista, especialmente exame e consagração de candidatos ao ministério pastoral; (do RI da OPBB);

X - colaborar com a Convenção para o progresso da causa e a vitória do Reino de Deus no mundo.

CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Só podem ser filiados à Ordem, pastores que aceitem as doutrinas, os princípios e práticas adotadas pela Convenção Batista Brasileira, neste Estatuto, CBB, membros de Igrejas filiadas ou em processo de filiação à Convenção.

Seção I - Geral

Art. 5º - A filiação à Ordem e o desligamento são feitos mediante delegação da OPBB em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da OPBB, e tornam o pastor, conseqüentemente, filiado, suspenso ou desligado da Ordem e da OPBB, obedecidos os princípios estabelecidos nestes documentos.

§1º - A suspensão do filiado também se dará em Assembleia Geral, ressalvado a suspensão preventiva, discriminada no art. 9º, §1º deste Estatuto.

Seção II - Filiação

Art. 6º - Obedecidas as exigências deste Estatuto, o Pastor encaminha, formalmente, à Ordem a sua solicitação de filiação e, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Filiação, o mesmo é recebido como filiado à Ordem e a OPBB, por decisão da Ordem, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Comissão de Acompanhamento e Filiação, antes de apresentar o seu parecer, deve colher todas as informações necessárias, para fins de filiação, inclusive junto a Subseção.

Seção III - Identificação

Art. 7º - Os pastores filiados são identificados mediante carteira de identidade do Pastor, emitida e administrada pela OPBB.

Seção IV - Transferência

Art. 8º - A Ordem transfere filiados para outra Seção, somente quando não há pendências de qualquer natureza em seu cadastro.

Seção V - Suspensão

Art. 9º - Pastores separados, judicial ou extrajudicialmente, divorciados, casados após o divórcio ou casados com divorciada tem o seu ingresso ou permanência definidos pela Assembleia Geral, após minucioso estudo, por parte da Comissão de Ética da Ordem, que age de ofício ou por denúncia expressa da Convenção, de Igrejas ou de filiados a Ordem.

§1º - Constatados fatos descritos no *caput*, bem como outros de natureza ética, julgados relevantes pela Comissão de Ética, Diretoria da Ordem ou Conselho Administrativo, o filiado poderá ser suspenso preventivamente do quadro de filiados à OPBB, em todos os seus direitos, por decisão da Diretoria Administrativa, mediante subsídio da Comissão de Ética, até que a Ordem decida sobre sua situação em Assembleia Geral.

§2º - É da competência da Diretoria ou do Conselho Administrativo a aplicação da suspensão.

Seção VI - Desligamento

Art. 10 - O desligamento dos filiados é da competência da Ordem, em Assembleia Geral e, conseqüentemente, da OPBB e ocorre da seguinte forma:

I - por iniciativa da Ordem, através de procedimento disciplinar que conclua pelo descumprimento dos deveres contidos neste Estatuto, no Regimento Interno da OPBB ou no Código de Ética;

II - pela perda da condição de membro ativo de uma Igreja Batista, filiada à Convenção, mediante parecer da Comissão de Ética;

III - por iniciativa do filiado;

IV- por óbito.

§1º - O desligamento por iniciativa do filiado ou da Ordem é sempre decisão da Ordem, garantido o amplo direito de defesa.

§2º - O filiado ao ser desligado tem a carteira da Ordem cancelada.

§3º - Candidatos à filiação e filiados que recebam qualquer sanção, inclusive desligamento, que se sintam prejudicados com a decisão, podem recorrer da decisão à

própria Ordem, à Diretoria da OPBB e, em última instância, ao Conselho Administrativo da OPBB.

§4º - O desligamento é comunicado, de forma expressa, ao desligado, a OPBB, a Igreja da qual é Pastor ou membro.

§5º - O procedimento disciplinar, quando de iniciativa da Ordem, deve ser realizado em primeira instância, sempre que possível, pela Comissão de Ética da Subseção e concluído pela Comissão de Ética da Ordem.

§6º - É da responsabilidade da Direção Executiva a comunicação, nos termos do parágrafo 4º, via postal registrada.

§7º - Considera-se membro ativo, o que não tenha sido excluído, desligado ou incluído no rol de membros inativos de igreja batista filiada à Convenção.

Seção VII – Reintegração

Art. 11 - A reintegração ou reingresso do Pastor desligado da Ordem ou de outra Seção, obedece ao seguinte procedimento:

I - por solicitação expressa do Pastor que tenha sido desligado, devidamente fundamentada;

II - a decisão é sempre da Assembleia Geral, precedida de análise e recomendação da Comissão de Ética, que, a seu critério, pode ser assessorar de outras comissões da Ordem, da Diretoria Administrativa e do Conselho Administrativo;

III - a decisão da Assembleia Geral só pode ocorrer favoravelmente, com votação mínima de 90% (noventa por cento) dos votantes.

Seção VIII - Direitos

Art. 12 - São direitos dos filiados à Ordem:

I - participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votados;

II - participar dos eventos promovidos pela Ordem e pela OPBB;

III - usufruir dos serviços prestados pela Ordem aos seus filiados;

IV - valer-se de todas as prerrogativas concedidas aos filiados à Ordem, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da OPBB.

V - ser notificado formalmente sobre a existência de reclamação, denúncia ou processo de natureza ética em que figure na condição de denunciado, devendo tal providência ser tomada antes da execução de outros trabalhos por parte da Comissão de Ética.

§1º - só podem ser eleitos para quaisquer cargos, inclusive nas seções e subseções, filiados residentes e domiciliados no seu território de atuação e que estejam adimplentes com a OPBB.

Seção IX - Deveres

Art. 13 - São deveres dos filiados à Ordem:

- I - contribuir, financeiramente, para manutenção da Ordem, através da OPBB;
- II - pagar as taxas estabelecidas pela Ordem ou pela OPBB, inclusive para os seus eventos;
- III- cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da OPBB e o Código de Ética.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A Assembleia Geral, constituída dos pastores filiados à Ordem, a quem compete, exclusivamente, a eleição e destituição dos membros da Diretoria da Ordem, aprovação dos relatórios anuais, aprovação e reforma deste Estatuto, filiação, dissolução, venda e alienação de bens patrimoniais, dentre outros assuntos, que não sejam de competência de outros órgãos previstos neste Estatuto.

Art 15 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, de preferência, no mesmo local e época em que se realizar o Retiro Anual da Ordem e a Assembleia Geral da Convenção e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no site da Ordem, por correspondência ou outro meio de comunicação entre os filiados, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - O quórum para instalação e funcionamento da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados em primeira convocação e, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, é de 15% (quinze por cento) dos filiados.

§2º - Na venda de bens imóveis o quórum é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento), em segunda convocação, 30(trinta) minutos após e as decisões são tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§3º - Na recusa da convocação por quem de direito, esta pode ser feita por 1/5 (um quinto) dos filiados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - A Diretoria da Ordem, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, composta de Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente e Terceiro Vice-presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, para mandato de 2 (dois) anos, observado o disposto no Regimento Interno da OPBB, especialmente com relação a eleição, a quem compete:

I - dirigir as Assembleias Gerais;

II - compor e dirigir o Conselho Administrativo;

III - reunir-se periodicamente, para tratar dos assuntos emergenciais, *ad-referendum* do Conselho Administrativo;

IV - indicar o nome para Diretor Executivo, ao Conselho Administrativo para nomeação.

§1º - Os membros da Diretoria estão impedidos de nova eleição para o período subsequente.

§2º - A Diretoria é responsável por seus atos, inclusive por excesso de mandato, conforme a lei.

§3º - A Diretoria da Ordem é também a Diretoria do Conselho Administrativo.

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da OPBB;

II - convocar e dirigir a Assembleia Geral da Ordem, bem como as reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria;

III - assinar as atas com o Secretário;

IV - representar a Ordem ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

V - participar das reuniões do Conselho Geral da Convenção;

VI - nomear as comissões estatutárias ou eventuais; VII - exercer as demais funções inerentes ao cargo. Art. 19 - São atribuições dos Vice-presidentes:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, obedecida à ordem de eleição;

II - auxiliar a Mesa Diretora sempre que solicitado.

Art. 20 - São atribuições dos Secretários:

I - compor a Mesa Diretora;

II - responsabilizar-se pelas atas da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria;

III - executar outras tarefas peculiares à secretaria.

CAPÍTULO VI - DOS CONSELHOS DA ORDEM E DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 21 - Além da Assembleia Geral e da Diretoria, a Ordem tem os seguintes órgãos responsáveis pela administração e consecução dos seus fins:

I - Conselho Administrativo;

II - Conselho Fiscal.

Seção I - Conselho Administrativo

Art. 22 - O Conselho Administrativo é o órgão que planeja, coordena e dirige as atividades da Ordem, e é constituído pela Diretoria da Ordem, pelos Presidentes das Subseções e pelos 3 (três) últimos Presidentes da Ordem.

Parágrafo único – São assessores do Conselho Administrativo o Diretor Executivo da Ordem, bem como os executivos das Subseções, com direito a voz.

Art. 23 - O Conselho Administrativo tem por fim:

I - servir como órgão de consulta da Ordem;

II - estudar as situações especiais e emergenciais, sugerindo as providências cabíveis;

III - admitir e demitir o Diretor Executivo por indicação da Diretoria, bem como fixar a sua remuneração;

IV - organizar as Assembleias Gerais, promover conferências, retiros/congressos, etc;

V - elaborar o calendário da Ordem;

VI - estudar e decidir sobre situações especiais, inclusive no campo da ética e de recursos impetrados pelos filiados ou pelas Subseções, podendo constituir comissões especiais, para assuntos específicos;

VII - homologar os regulamentos internos das Subseções;

VIII - tratar dos assuntos administrativos e financeiros, inclusive os orçamentos da Ordem;

IX - atender as solicitações das Igrejas, com relação a concílios de exame e de consagração;

X - receber e julgar os relatórios das Subseções;

XI - considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria, pelas Subseções e pelos filiados;

XII - decidir sobre os recursos dos filiados e das Subseções;

XIII - tratar de assuntos relacionados com a Ordem não previstos neste Estatuto e no Regimento Interno da OPBB;

XIV - administrar o Fundo de Auxílio dos Pastores (FAP).

Art. 24 - O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da Ordem ou do seu substituto legal, no impedimento do Presidente, para tratar dos assuntos relacionados com as suas finalidades e competência.

Art. 25 - Conselho Administrativo presta relatório à Assembleia Geral da Ordem.

§1º - O relatório deve conter no mínimo: I - atividades financeiras, acompanhado do relatório do Conselho Fiscal;

II - cumprimento das recomendações da Assembleia Geral;

III - planos e calendários para os exercícios seguintes;

IV - síntese das atividades da Ordem, constando, inclusive, filiação, desligamento e transferência de filiados.

§2º - É da responsabilidade do Conselho Administrativo a manutenção atualizada do cadastro da Ordem, juntamente com a OPBB, especialmente, as filiações, desligamentos e transferências filiados, informando os motivos das medidas, se conveniente, quando do desligamento.

Art. 26- É defeso à Ordem, seu Conselho Administrativo e demais órgãos, a contratação de parentes e membros da Diretoria da Ordem e de seus executivos, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 27 - A Ordem, por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Administrativo, ad referendum da Assembleia Geral, pode criar outros órgãos que venham contribuir para consecução dos seus fins.

Seção II - Conselho Fiscal

Art. 28- O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, renováveis, anualmente, pelo terço, a quem compete:

I - examinar e dar parecer à Assembleia Geral sobre a vida econômico e financeira da Ordem;

II - analisar e da parecer sobre a escritas contábil e balanços patrimoniais da Ordem.

Seção III - Diretor Executivo

Art. 29- A Ordem tem um Diretor Executivo, responsável pela execução das decisões e do planejamento e pelos atos administrativos da Ordem, nomeado pelo Conselho Administrativo, por indicação da Diretoria, *ad-referendum* da Assembleia Geral a quem compete:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da Ordem;

II - administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias;

III - prestar relatório à Diretoria e ao Conselho Administrativo;

IV - dinamizar o relacionamento da Ordem com as Subseções;

V - assessorar a Diretoria, o Conselho Administrativo e as Comissões constituídas, manter atualizado o cadastro da Ordem e dos filiados;

VI - manter o bom relacionamento com a OPBB e com as Subseções, bem como assessorar a elas;

VII - coordenar a realização da Assembleia Geral, bem como as reuniões do Conselho Administrativo de da Diretoria, retiros e congressos; VIII - gerir as atividades administrativas da Ordem;

IX - encaminhar à Convenção e ao seu Conselho Geral o relatório informativo da Ordem, conforme orientação deste.

Parágrafo único - O Diretor Executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta é fixada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Administrativo.

Art. 30 - O Diretor Executivo é avaliado, pelo Conselho Administrativo, no máximo anualmente, com vistas a permanência ou não, no cargo que ocupa, competindo ao Conselho Administrativo estabelecer os critérios de avaliação.

CAPÍTULO VII - DOS RETIROS E CONGRESSOS

Art. 31 - A Ordem se reúne em retiros e congressos em locais e datas decididos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º - A decisão sobre preletores/oradores é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Comissão de Assuntos Especiais, cabendo ao Conselho Administrativo a sua substituição, em caso de força maior.

§ 2º - Os eventos são dirigidos pela Diretoria da Ordem e toda a sua logística é da responsabilidade do Conselho Administrativo e do Diretor Executivo.

§ 3º - Participam dos eventos os filiados à Ordem, mediante pagamento das respectivas taxas, sendo facultado à Ordem o convite a pastores não filiados.

§ 4º - Na programação dos eventos deve constar tempo destinado à Assembleia Geral da Ordem que pode ocorrer ou não.

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES

Art. 32 - Para as atividades da Ordem e da Assembleia Geral Ordinária e dos Retiros/Congressos, o Presidente nomeia, na primeira sessão da Assembleia Geral, uma Comissão de Indicações, composta de 5 (cinco) membros, a quem compete a indicação dos componentes das comissões permanentes, compostas de 3 (três) membros cada; Comissões Ocasionais e a renovação do terço do Conselho Fiscal, a serem aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - As Comissões têm os seus relatores nomeados pelo Presidente, quando da sua nomeação e prestam relatório ao Conselho administrativo e/ou a Assembleia Geral.

Seção II - Comissões Permanentes

Art. 33 - As Comissões Permanentes, compostas de 5 (cinco) membros e são acrescidas dos relatores das respectivas comissões das Subseções, quando de sua existência.

§1º - Comissão de Ética - Tem competência para agir de ofício ou por encaminhamento da Diretoria da Ordem e do Conselho Administrativo, sempre de forma expressa ou de ofício, por denúncia sobre problema de ética, violação do Código de Ética, violação deste Estatuto e do Regimento Interno da OPBB.

§ 2º - Comissão de Acompanhamento e Filiação - Tem competência para acompanhamento da vida ministerial dos filiados, estudar e dar parecer sobre:

I - filiação de pastores;

II - assessorar o Conselho Administrativo sobre convocação de Concílio de Exame ao ministério pastoral, quando solicitado pela Igreja, de acordo com o documento oficial da CBB.

§ 3º - Comissão Jurídica - Compete assessorar a Ordem, através da Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Diretoria, nos assuntos jurídicos e parlamentares, bem como apresentar os textos para a reforma deste Estatuto.

§ 4º - Comissão de Apoio ao Pastor - Têm competência para prestar assistência ao pastor que se encontre em situação de vulnerabilidade emocional ou psicológica.

§ 5º - As Comissões Permanentes prestam relatório ao Conselho Administrativo e quando necessário, à Assembleia Geral.

Seção IV - Comissões Ocasionais - Retiros/Congressos

Art. 34 - As Comissões Ocasionais dos Retiros/Congressos, compostas de 5 (cinco) membros, atuam durante os eventos sob a orientação do Diretor Executivo.

§1º - Comissão Escrutinadora - Compete proceder a todos os escrutínios solicitados pela Mesa Diretora e da eleição da Diretoria.

§2º - Comissão de Assuntos Especiais - Compete a indicação de nome para orador/preletor do próximo retiro/congresso, bem como emitir parecer sobre assuntos especiais a ela encaminhados de forma expressa por, no mínimo 5 (cinco) filiados, bem como os encaminhados pela Mesa Diretora.

§3º - Comissão de Música - Responsável pela música, pela sonorização e imagem do evento.

§4º - Comissão de Relações Públicas - Compete manter os pastores informados sobre os acontecimentos sociais do evento e a presença de autoridades.

§5º - Comissão de Esporte e Lazer - Responsável pela programação social e esportiva do evento.

§6º - Devido a peculiaridade das comissões referidas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto, estas podem ser nomeadas, antecipada e excepcionalmente, pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IX - DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PASTORAL

Art. 35 - O fundo de Assistência Pastoral, doravante FAP. é um órgão da Ordem, voltado para o atendimento social dos filiados, em caso de comprovada necessidade.

Art. 36 - O FAP é administrado pelo Conselho Administrativo e se mantém com verbas orçamentárias da Ordem e pela contribuição voluntária dos filiados e de outros.

§1º - Pastores acima de 70 (setenta) anos estão isentos da taxa do FAP a seu próprio critério.

§2º - Os recursos do FAP são usados exclusivamente, nos fins estabelecidos neste Estatuto.

§3º - Os pedidos de ajuda devem receber o parecer da Subseção da qual faz parte o solicitante e a decisão é da diretoria ou do Conselho Administrativo da Ordem.

§4º - O atendimento é exclusivamente nas áreas hospitalar, medicamentos, funerária, alimentar e moradia.

§5º - Pedidos de ajuda, a título de empréstimo, só podem ser decididos pela Diretoria ou Conselho Administrativo, após estudo com a Igreja da qual o solicitante é pastor ou membro.

CAPÍTULO X - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - As fontes de recursos da Ordem são constituídas de contribuições feitas pelos pastores filiados, aplicadas exclusivamente, no território nacional e no cumprimento de suas finalidades.

Art. 38 - O patrimônio da Ordem é constituído de bens móveis e imóveis, bem como de doações e legados de procedência compatível com os princípios que defende.

§1º - As anuidades dos filiados são fixadas diretamente, pela OPBB, que transfere para a Ordem o percentual devido.

§2º - Pastores acima de 70 (setenta) anos estão dispensados das anuidades.

§3º - Os bens que vier a receber, por forma legal, de qualquer pessoa jurídica ou física, também se constituem o patrimônio da Ordem e não podem ser reivindicados a qualquer título.

§4º - Qualquer ato que importe na venda, gravação ou alienação de bens imóveis da Ordem depende de prévio estudo do Conselho Administrativo e aprovação da Assembleia Geral.

§5º - A alienação, por venda, do patrimônio imobiliário da Ordem só pode ocorrer por decisão da Ordem, em Assembleia Geral e quando firmado pelo Presidente e pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO XI - DAS SUBSEÇÕES

Art. 39 - Para alcançar as regiões do Estado e atingir as suas finalidades a Ordem pode constituir Subseções Regionais, com base territorial definida sem personalidade jurídica, com composição mínima de 10 (dez) filiados.

§1º - As Subseções elegem a sua Diretoria e cumprem as suas finalidades nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da OPBB.

§2º - As Subseções obedecem, as seguintes normas:

I - solicitação dirigida ao Conselho Administrativo, firmado por no mínimo 2/3 (dois dos filiados a Ordem, radicados na região, acompanhada de exposição de motivos que justifiquem a criação da Subseção;

II - subordinação a Ordem a quem presta relatório de suas atividades;

III - As Subseções, caso queiram, podem adotar um regimento operacional, obrigatoriamente homologado pela Ordem;

IV - a Subseção elege a sua diretoria, que é homologada pela Ordem, nos moldes da Diretoria da Ordem, conforme a necessidade;

V - para realização da sua finalidade a Subseção nomeia as comissões necessárias, dentre elas a comissão de acompanhamento e de filiação e comissão de ética, cujos relatores compõem as respectivas comissões da Ordem;

VI - cooperar com a Ordem na formação dos Concílios, na filiação, transferência e desligamento de filiados; VII - na observância do Código de Ética;

VIII - a Ordem pode participar do sustento das Subseções, a critério do Conselho Administrativo, que fixa os percentuais, mediante o orçamento;

IX - a Subseção não pode ter número inferior a 10 (dez) pastores filiados a OPBB, atuantes ou residentes na região correspondente à Subseção e sempre que o número de filiados ficar reduzido a menos de 10 (dez) a Subseção perde automaticamente, a condição de Subseção, podendo readquiri-la nos termos deste Estatuto, quando voltar a ter o mínimo de filiados exigidos.

§ 3º - Perdendo a condição de Subseção todo o seu acervo passa para a Ordem, que pode ser restituído a critério desta, ao voltar a existir.

§4º - Ao perder a condição de Subseção os seus filiados, se possível, passam a compor a Subseção Regional, geograficamente mais próxima.

§5º - As Subseções podem agrupar várias Associações Regionais, mas não pode existir mais de uma Subseção em uma mesma Associação Regional, por maior que seja.

§6º - Uma vez aprovada a organização da Subseção, cabe ao Conselho Administrativo fornecer toda a orientação necessária à sua estruturação.

§7º - As Subseções têm por fim:

I - promover a confraternização entre os seus filiados;

II - representar a Ordem nos concílios da sua região;

III - reunir-se periodicamente, para assuntos inspirativos, confraternização, capacitação, administrativos, éticos, filiação, consagração e outros.

§ 8º - Os casos de ética e de filiação podem ter início na Subseção para encaminhamento às respectivas Comissões de Ética e de Filiação e Acompanhamento da Ordem.

§9º - É facultado às Subseções o estabelecimento de taxas adicionais para seus próprios eventos, ouvido o Conselho Administrativo da Ordem.

§10 - As subseções podem receber, quando devidamente solicitado e fundamentado, de forma expressa, a critério do Conselho Administrativo, percentual da Ordem, correspondente as anuidades dos filiados que compõem a Subseção.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e das Comissões não recebem remuneração ou tem participação na renda, sendo reembolsado, mediante comprovação, por despesas feitas a serviço da Ordem.

Art. 41 - É vedado o uso do nome da Ordem em fianças e avais.

Art. 42 - Os filiados à Ordem, a OPBB, a CBB e as Igrejas, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Ordem, nem esta responde pelas obrigações por aqueles contraídas.

Art. 43 - As regras sobre consagração de pastores e outras, que não constam neste Estatuto, seguem as recomendações da CBB, às Igrejas e às filiadas.

Art. 44 - A Ordem reconhece e observa os princípios e os valores do Código de Ética da OPBB e o adota como o seu próprio Código de Ética.

Art. 45 - A Ordem é vinculada à Convenção, como organização auxiliar, cabendo-lhe apresentar, relatórios informativos, e respeita a letra e o espírito do Estatuto da OPBB, bem como da Convenção.

Art. 46 - Para otimizar a realização de projetos de interesses comuns, a Ordem, através do seu Conselho Administrativo, pode aprovar pactos cooperativos com a Convenção ou com outras Instituições, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art. 47 - A Ordem só pode ser dissolvida pelo voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos filiados presentes 2 (duas) Assembleias Gerais, no espaço de 60 (sessenta) dias, especialmente convocada para esse fim, com o quórum de 80% (oitenta por cento) dos filiados em primeira convocação e de 50% (cinquenta por cento) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, transferindo os seus bens líquidos para a Convenção e na falta desta para a OPBB.

Art. 48 - As assembleias convocadas para dissolução da Ordem dependem da anuência expressa da OPBB, com a presença da direção desta.

Art. 49 - Casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno da OPBB e no Código de Ética são resolvidos pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Administrativo, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art. 50 - Este Estatuto, bem como as reformas neles efetuadas, só entraram em vigor após homologação da Convenção e da OPBB, através do seu Conselho Geral e do consequente registro no cartório competente, só podendo ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação conste "reforma do Estatuto", pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.



Ordem dos Pastores Batistas do Brasil

Seção do Estado do Espírito Santo

Av. Paulino Muller, 175 – Ilha de Santa Maria, Vitória – ES – Fone: 3038-2811

E-mail: opbbes@batistas-es.org.br – Fundada em 07/07/1968

Ednan Santos Dias da Silva
Presidente

Rubinson Coleta de Souza
1º Secretário

Marcos José Milagre
Advogado – OAB/ES nº 16.474